

Negocios da Fazenda, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 23 de outubro de 1902. — RAINHA REGENTE. — *Ernesto Rodolpho Hintze Ribeiro* — *Fernando Mattozo Santos*.

Resumo do orçamento geral da receita e despesa do fundo da instrução primaria para o exercicio de 1903, a que se refere o decreto datado de hoje

Receita

Importancia com que as camaras municipaes teem de contribuir das suas receitas geraes, conforme a tabella annexa ao decreto de 24 de abril de 1902	421:259\$457
Producto do imposto de 15 por cento addicionaes ás contribuições geraes directas do Estado, nos termos do artigo 57.º da lei de 18 de março de 1897, e do artigo 99.º, § 2.º, do decreto n.º 8, de 24 de dezembro de 1901	639:418\$635
Producto do imposto districtal, na conformidade do artigo 57.º, n.º 3.º, da lei de 18 de março de 1897	127:883\$727
Rendimento de heranças, doações e legados	4:171\$353
Emolumentos, multas e propinas	15:000\$000

Subsidios do Estado:

Pelo capitulo 8.º da tabella da distribuição da despesa do Ministerio do Reino	345:297\$786
Pelo Ministerio da Fazenda — importancia equivalente ás despesas de material, expediente e diversas das escolas normaes primarias do Porto, que são custeadas pelo producto das receitas districtaes, como encargo da extincta Junta Geral do Distrito ...	11:494\$000
	356:791\$786
	<u>1.564:524\$958</u>

Despesa

CAPITULO I

Ensino normal	82:557\$500
---------------------	-------------

CAPITULO II

Inspeção	42:753\$000
----------------	-------------

CAPITULO III

Escolas de instrução primaria:	
Vencimentos de categoria e de exercicio dos professores	1.018:868\$122
Gratificações	11:168\$250
Subsidios	24:558\$530
Rendas de casas, premios a alumnos e a professores e outras despesas	281:543\$391
	1.336:138\$293

CAPITULO IV

Construções escolares	1:545\$000
-----------------------------	------------

CAPITULO V

Pessoal addido, alem dos quadros e impossibilitado	33:531\$165
--	-------------

CAPITULO VI

Diversas despesas	58:060\$000
-------------------------	-------------

CAPITULO VII

Despesas de exercicios findos	10:000\$000
	<u>1.564:524\$958</u>

Paço, em 23 de outubro de 1902. — *Ernesto Rodolpho Hintze Ribeiro*.

D. do G. n.º 250, de 5 de novembro.

Direcção Geral de Administração Política e Civil

2.ª Repartição

Sua Majestade a Rainha Regente, a quem foram presentes os autos de corpo de delicto levantado no competente juizo criminal do Porto, e em que o regedor da freguesia de Valbom, Silvestre Pereira Aguiar, é arguido de ter abusado da sua auctoridade contra José da Silva e seu filho Olindo da Silva em 16 de agosto ultimo;

Vistos os mesmos autos, e as investigações e informações officiaes, por onde se mostra que o arguido procedera sem excesso das suas attribuições leaes:

Ha por bem denegar, em nome de El-Rei, a precisa auctorização, nos termos do artigo 431.º do Codigo Administrativo, para o seguimento do respectivo processo.

Paço, em 24 de outubro de 1902. — *Ernesto Rodolpho Hintze Ribeiro*.

D. do G. n.º 242, de 25 de outubro.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negocios Commerciaes e Consulares

1.ª Repartição

Em 4 do corrente foi notificada a esta Secretaria de Estado, pelo Conselho Federal Suisso, a adhesão da Republica de Cuba aos seguintes actos da União Postal Universal de Washington: convenção principal; acordo para o serviço de vales do correio; convenção relativa á troca de encomendas postaes, e acordo sobre o serviço de cobranças.

O que se faz publico para os devidos effeitos.

Direcção Geral dos Negocios Commerciaes e Consulares, em 24 de outubro de 1902. — *Eduardo Montufar Barreiros*.

D. do G. n.º 244, de 28 de outubro.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO

Direcção Geral de Instrução Publica

1.ª Repartição

Tendo os directores de algumas escolas de habilitação para o magisterio primario suscitado duvidas sobre se os alumnos matriculados no 2.º anno devem comprehender-se nas disposições do actual regime, ou se deve para estes alumnos estabelecer-se um periodo transitorio como aliás se praticou com os alumnos de instrução secundaria anteriores á reforma de 1896:

Manda Sua Majestade a Rainha Regente, em nome de El-Rei:

1.º Que os alumnos matriculados no 2.º anno das escolas de ensino normal continuem o curso elementar estabelecido pelo artigo 33.º da parte 2.ª do regulamento de 18 de junho de 1896, de conformidade com as disposições do mesmo regulamento;

2.º Que o periodo transitorio determinado por esta portaria para os alumnos que tenham obtido approvação no 1.º anno anteriormente á publicação do regulamento de 19 de setembro ultimo comece no presente anno e termine no fim do anno lectivo de 1903-1904.

Paço, 25 de outubro de 1902. — *Ernesto Rodolpho Hintze Ribeiro*.

D. do G. n.º 244, de 25 de outubro.